



CONTRATO

NPD: 5262007941; Cabimento n.º F542301161; Compromisso n.º F552302643

Entre

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., adiante designado por "Primeiro Outorgante", pessoa coletiva de direito público n.º 508203970, com sede na Azinhaga de Santa Comba (Celas), Polo das Ciências de Saúde, Polo III, em Coimbra, representada neste ato pela Senhora Professora [REDACTED] na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Diretora da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, no âmbito da delegação de competências atribuída pela Deliberação nº 296/2021, publicada em Diário da República, 2ª série, nº 1, ponto 1.2, de 25 de março de 2021,

E

Raízes Flutuantes Unipessoal, Lda., adiante designada por "Segundo Outorgante", com sede Estrada Nacional 248-3, Quinta dos Montes, 2600-785 São João dos Montes, representada neste ato por [REDACTED] com o de cartão de cidadão n.º [REDACTED] que outorga o presente contrato na qualidade de representante legal,

É celebrado o presente contrato, conforme previsto na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, conforme proposta de aquisição n.º 5262007941 da adjudicação autorizada por Deliberação da Vogal do Conselho Diretivo e Diretora da Delegação do Sul, datada de 02/11/2023, que também aprovou a minuta do presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente contrato tem por objeto principal a instalação de quiosques para utilização da nova aplicação "Proximo" na Delegação do Sul e Gabinetes Médico Legais e Forenses adstritos à Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, IP).

Cláusula 2ª

Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como o conteúdo dos seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos convidados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. Pela aquisição objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante, pagará ao Segundo Outorgante a quantia máxima de 19.989,00€ (dezanove mil, novecentos e oitenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 4.597,47 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete euros e quarenta e sete centimos), perfazendo um total de 24.586,47€ (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis euros e quarenta e sete centimos), que corresponde ao preço máximo que o INMLCF, IP, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato.
2. A obrigação de pagar ao Segundo Outorgante forma-se com a emissão de nota de encomenda pelo Primeiro Outorgante.
3. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, após receção da(s) fatura(s) ou documento equivalente e respetiva validação pelos Serviços.

2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este Instituto comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos para essa discordância, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou documento equivalente.

Cláusula 5ª

Recursos financeiros orçamentados

O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme informação de cabimento orçamental F542301161.

Cláusula 6ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura, terminando a 31/12/2023.

Cláusula 7ª

Local da prestação dos serviços

1. Os objetos do Contrato deverão ser prestados na Delegação do Sul e nos Gabinetes Médico Legais e Forenses adstritos, nas seguintes moradas e dentro do horário de expediente do INMLCF, IP:
 - a. Delegação do Sul – Rua Manuel Bento de Sousa, nº 3, 1169-201 Lisboa;
 - b. GMLF Grande Lisboa Norte - Estrada Carlos Lima, 2, 2600-009 Vila Franca de Xira;
 - c. GMLF Grande Lisboa Noroeste – Centro de Saúde de Barcarena, Av. S. António de Tercena, 2730-165 Barcarena;
 - d. GMLF Oeste - Centro Hospitalar de Torres Vedras, rua Aurélio Ricardo Belo, 2560-324 Torres Vedras;
 - e. GMLF Lezíria do Tejo – Largo Cândido dos Reis, 17, 2000-241 Santarém;
 - f. GMLF Península de Setúbal - Centro Hospitalar de Setúbal, rua Camilo Castelo Branco, 2910-446 Setúbal;
 - g. GMLF Alentejo Litoral - Hospital Litoral Alentejano, 7540-230 Santiago do Cacém;
 - h. GMLF Alentejo Central - Hospital Espírito Santo de Évora, Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora;
 - i. GMLF Alto Alentejo - Hospital Dr. José Maria Grande, Av. Santo António, 7300-901 Portalegre;
 - j. Extensão Elvas - Hospital de Santa Luzia, Rua Mariana Martins, 7350 – 954 Elvas;
 - k. GMLF Baixo Alentejo - Hospital José Joaquim Fernandes- Rua Dr. António F. Covas Lima- 7800-309 Beja;
 - l. GMLF Sotavento Algarvio - Hospital Distrital de Faro- rua Leão Penedo, 8000-386 Faro;

GMLF Barlavento Algarvio - Centro Hospitalar e Universitário do Algarve, 8500-338 Portimão.

Cláusula 8ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos da al. a) do nº 2 do artigo 88º CCP.

Cláusula 9ª

Comunicações, notificações e gestor do contrato

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.
4. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato do INMLCF, IP é: [REDACTED] chefe de Gabinete de Administração da Delegação do Sul do INMLCF, IP.
5. O gestor do contrato nomeado pelo Segundo Outorgante é [REDACTED]

Cláusula 10ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11ª

Ajustamentos e especificações adicionais

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruíram o procedimento de aquisição.

Cláusula 12ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.



2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelos Primeiro e Segundo Outorgantes, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado desde que as alterações digam respeito às condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do CCP.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13ª

Da apreciação pelo Tribunal de Contas

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Cláusula 14ª

Arbitragem e foro competente para resolução de litígios

O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, excluindo qualquer outro, sem prejuízo do recurso à via arbitral.

Cláusula 15ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, na sua atual redação, e demais legislação subsidiária.

Lisboa, 06 de novembro de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado de forma digital
por: Eugénia Maria
Guedes Pinto Albuquerque
Carinha (Autenticação)
Data: 2023.11.14
100726.2

O Segundo Outorgante,



Ass.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Serviços a executar na Delegação do Sul e GMLFs adstritos:

- Criação de pontos de rede para permitir comunicação entre os quiosques e a nova aplicação;
- Ligação aos bastidores para conexão da rede e transmissão desta para os quiosques;
- Ligação das TVs aos pontos de rede criados, para permitir comunicação com os quiosques, dando visualização ao sistema de senhas para gestão de filas de espera, bem como informação relevante do INMLCF, IP.
- Fornecimento e instalação de material elétrico que permita a concretização dos serviços elencados nos pontos anteriores.